



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência n.º 8503219-43.2016.8.06.0026

Assunto: Providência/Provimento 01/2016 – CEJAI/CE

Interessada: Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, Presidente da CEJAI/CE.

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 0159/2016/CGJ-CE

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência de expediente advindo da Presidente da CEJAI/CE, Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, pelo qual solicita a esta Casa Correcional as providências necessárias no intuito de oficiar aos Juízes de todas as Comarcas do interior do Estado do Ceará, a fim de que deem cumprimento ao Provimento 01/2016, da CEJAI/CE, que dispõe sobre a inscrição das crianças e adolescentes em condição de serem adotadas e dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), bem como fomentar a mais ampla divulgação do referido cadastro nas respectivas Comarcas. Solicita ainda que os referidos magistrados cumpram os prazos assinalados no aludido procedimento, devendo informarem as providências diretamente à CEJAI/CE.

Expeça-se portanto ofício circular endereçado aos magistrados de todas as Comarcas do interior do Estado do Ceará, a fim de que cumpram com as determinações insertas no Provimento 01/2016, da CEJAI/CE, que dispõe sobre a inscrição das crianças e adolescentes em condição de serem adotadas e dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), observando contudo os prazos ali assinalados, assim como fomentem a ampla divulgação, nas respectivas Comarcas, acerca do aludido cadastro, devendo outrossim informarem as providências adotadas diretamente à CEJAI/CE.

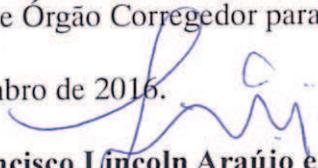
Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular, o qual deverá ser publicado acompanhado dos documentos de fls. 02/09.

Cumpridas as devidas diligências, de tudo certificado. Arquivem-se.

Cientifique-se à excelentíssima Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes.

À Diretoria Geral deste Órgão Corregedor para as providências.

Fortaleza, 06 de setembro de 2016.


**Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE
ADOÇÃO INTERNACIONAL
-CEJAI/CE-

Ofício 40/2016 - CEJAI/CE

Fortaleza, 05 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral de Justiça

Senhor Corregedor,

Solicito a Vossa Excelência, as providências necessárias no intuito de oficiar aos Juízes de todas as Comarcas do interior do Estado para que dêem cumprimento ao Provimento Nº 01/2016- CEJAI/CE (em anexo), que dispõe sobre a inscrição das crianças e adolescentes em condição de serem adotados e dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), bem como na ampla divulgação do CNA nas respectivas Comarcas.

Solicito ainda que V.Exa. chame à atenção dos citados magistrados para que cumpram os prazos assinalados no aludido procedimento, devendo eles informarem as providências diretamente à Cejai/Ce.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Vitória Fausto Lopes
Presidente da CEJAI/CE

Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Palácio da Justiça - Cambéba
Tel(s): (085) 3207.7086/3207.7084
E-mail: cejaiceara@tjce.jus.br

COMISSÃO ESTADUAL DA JUSTIÇA
INTERNACIONAL
05/09/2016
Katherine Silveira



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL**

PROVIMENTO N° 01/2016 CEJAI/CE

Dispõe sobre a inscrição das crianças e adolescentes em condição de serem adotados e dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil no Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

A Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Ceará (Cejaí/CE) – Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o Provimento 01/2009-CCJ, publicado em 17 de Abril de 2009, foi elaborado sob a égide do anterior Sistema de Cadastro Nacional de Adoção - CNA (Sistema 1.0) e, portanto, precisa ser atualizado;

CONSIDERANDO a não implementação do Cadastro Nacional de Adoção na maioria das comarcas do interior do Ceará, tanto no que se refere ao cadastro de pretendentes, quanto no que tange ao cadastramento das crianças a serem adotadas;

CONSIDERANDO o imenso número de crianças acolhidas sob a

responsabilidade de juízos do interior do Estado do Ceará, sem que os respectivos juízos mantenham atualizado o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA;

CONSIDERANDO que em cada comarca deve existir um servidor habilitado a utilizar o CNA e o CNCA, de modo a auxiliar o Magistrado vinculado à Vara da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras, critérios e prazos razoáveis para assegurar o direito à convivência familiar à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a obrigação de ser concluída a busca de pretendentes nacionais inscritos no CNA para somente então dar-se início à busca de pretendentes à adoção internacional;

CONSIDERANDO a existência, no Estado do Ceará, de centenas de pretendentes habilitados no CNA;

CONSIDERANDO, a despeito disso, a enorme quantidade de crianças e adolescentes que atingem a maioridade em uma instituição de acolhimento, sem ter assegurado o direito à convivência familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os Juízes de Direito, titulares ou em respondência, com competência para Infância e Juventude do Estado do Ceará:

I – Nomeiem, por intermédio de Portaria (vide Modelo - Anexo I), servidor para ser o administrador tanto para o Cadastro Nacional de Adoção – CNA, quanto para o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA;

II – Solicitem, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do TJCE, sua senha pessoal e a senha do servidor administrador para acesso aos aludidos sistemas;

III – Divulguem para a população local o Cadastro Nacional de Adoção através:

a) da utilização das mídias impressas (cartaz e “folder” - vide Anexos II e III deste Provimento), as quais deverão ser afixadas no Fórum local, bem como encaminhadas aos órgãos municipais e grupos de apoio à adoção para reprodução e distribuição;

b) da expedição de ofício (Vide Anexo IV) para veiculação nas rádios locais do texto preparado pela CEJAI.

§ 1º – O juiz deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, informar à CEJAI o cumprimento de todas as providências acima elencadas, enviando documentos comprobatórios;

§ 2º – Ao administrador, nomeado conforme inciso I, caberá a alimentação e atualização semanal dos dados relativos aos pretendentes habilitados à adoção, às crianças/adolescentes disponíveis para serem adotadas e às crianças/adolescentes acolhidos sob a responsabilidade do respectivo Juízo.

Art. 2º. Uma vez cumpridas as providências do artigo anterior e implantado o CNA, deverá o Juiz seguir os trâmites previstos nos arts. 197-A e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º. À medida em que forem surgindo pretendentes à adoção, os juízes deverão solicitar à CEJAI a realização de curso preparatório que abranjam os temas previstos no Art. 197-C, §1º, do ECA.

Art. 4º. Para a realização do estudo psicossocial previsto no art. 197-C, caput, do ECA, o magistrado deverá se valer da equipe técnica da sua comarca ou, na sua inexistência, dos peritos cadastrados pelo TJCE conforme Portaria nº 1.407/2015, de 25 de Junho de 2015, a qual consta o Edital de Credenciamento nº 02/2015.

Paragrafo único. Cada magistrado poderá, no entanto, buscar junto ao Município ou às Instituições, públicas ou privadas, da sua comarca formar parcerias para a realização do aludido estudo.

Art. 5º. Determinar que todos os Juízes com competência para Infância e Juventude no Estado do Ceará encaminhem à CEJAI, no prazo de 30 (trinta) dias, a

relação atualizada das crianças e/ou adolescentes acolhidas sob a sua responsabilidade, incluindo tanto a comarca de titularidade quanto as vinculadas e as em respondência.

Art. 6º. Determinar que os Juízes, caso homologuem o acolhimento institucional emergencial (art. 93, do ECA) ou decidam pelo acolhimento institucional de criança ou adolescente em procedimento próprio, expeçam imediatamente, através do Sistema CNCA, Guia de Acolhimento, conforme art. 101, §3º, do ECA.

§ 1º. Na hipótese de determinação de acolhimento institucional pelo Juiz, inexistindo serviço de acolhimento institucional/familiar que abranja a referida Comarca, deverá o magistrado manter contato com a Célula de Proteção Especial da Secretaria de Trabalho de Desenvolvimento Social – STDS, através do telefone: (85) 3101-4608 e/ou do email: altacomplexidade@stds.ce.gov.br.

§ 2º. Verificada a inexistência de serviço de acolhimento institucional/familiar que abranja a referida Comarca, o magistrado comunicará o fato, tanto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências necessárias à implementação da referida política de atendimento.

Art. 7º. Todos os juízes deverão observar, com rigor e sob pena de responsabilidade, o prazo previsto no art. 50, §8º, do ECA para inscrição no CNA tanto das crianças e adolescentes em condição de serem adotados quanto dos pretendentes habilitados à adoção.

Art. 8º. Após a inscrição das crianças e adolescentes no CNA, o juízo natural, conforme o caso, procederá imediata busca de pretendentes domiciliados na comarca ou na região, no Estado do Ceará e restante do país, segundo ordem cronológica indicada pelo próprio Sistema CNA.

§ 1º Sendo encontrado algum pretendente domiciliado na própria comarca, o administrador do cadastro entrará em contato com o mesmo para o início do estágio de convivência;

§2º Em se tratando de vinculação a pretendentes residentes em outras comarcas, deverá ser providenciada imediata tratativa com o juízo do domicílio do candidato vinculado, bem como com o próprio pretendente e a sua convocação para o início do estágio de convivência;

§ 3º Na hipótese de inviabilidade de adoção através do pretendente convocado, o juízo natural providenciará buscas sucessivas visando à convocação de outro pretendente nacional habilitado, procedendo nos moldes dos parágrafos anteriores;

§ 4º Caso não seja identificado pretendente nacional nas buscas realizadas, a Autoridade Judiciária da Comarca onde foi decidida a perda do poder familiar, encaminhará à CEJAI/CE ofício solicitando o início da busca de pretendente residente no exterior;

§ 5º Em não havendo pretendente internacional habilitado no Estado do Ceará para adotar criança ou adolescente com o perfil daquelas indicadas, a CEJAI/CE deverá envidar buscas junto a outras Comissões Estaduais e/ou Representantes de Organismos credenciados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 9º. O descumprimento das disposições e prazos previstos nesse provimento ensejarão a apuração de responsabilidades administrativas, inclusive, com relação ao previsto no art. 258-A, do ECA.

Art. 10. O presente provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 31 de agosto de 2016.

Desembargadora **Maria Vilauba Fausto Lopes**

Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Ceará (Cejai/CE)

Anexo I



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE -----
VARA -----**

FÓRUM -----

PORTARIA N° --- /2016

O Doutor, Juiz de Direito Titular da Vara -----, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação imediata do Cadastro Nacional de Adoção em todas as comarcas do interior do Ceará com o fim de dar efetividade ao disposto no artigo 50 e seguintes do ECA;

CONSIDERANDO que em cada comarca deve existir um servidor habilitado a utilizar o CNA (Cadastro Nacional de Adoção) e o CNCA (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas), de modo a auxiliar o Magistrado vinculado à Vara da Infância e Juventude;

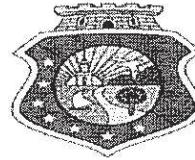
CONSIDERANDO mais o disposto no art. 1º, inciso I do Provimento nº 01/2016 CEJAI/CE;

RESOLVE nomear o servidor -----, cargo, matrícula, para, sem prejuízo de suas funções, ser o administrador tanto do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) quanto do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria da Vara ----- da Comarca de -----/CE, aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Juiz de Direito



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 20__.

Ofício nº _____/_____.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) da Rádio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cumprimentando-o(a), requisito que V.Sa. divulgue, mediante inserções diárias na sua programação, o seguinte aviso:

“Adoção é uma das forma de dar à criança ou ao adolescente uma nova família. Mas você sabia que existe um Cadastro Nacional de Adoção? E sabia que você pode se cadastrar aqui mesmo no nosso município? Essa é a forma correta de adotar! Se você tem interesse, procure o Fórum e preencha um requerimento para habilitar. Não precisa de advogado. É simples! É legal! É um ato de amor! É adoção responsável! ”.

Esclareço que as inserções diárias do aviso acima transcrita deverão se dar nos horários de maior audiência, de forma ininterrupta e por prazo indeterminado.

Certo do cumprimento do acima requisitado, apresento votos de consideração e respeito.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Juiz(a) de Direito

**Ao
Ilmo. Sr.
Responsável pela Rádio xxxxxxxxxx
Município xxxxxxxxxxxx**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência n.º 8503219-43.2016.8.06.0026

Assunto: Providência/Provimento 01/2016 – CEJAI/CE

Interessada: Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, Presidente da CEJAI/CE.

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 0159/2016/CGJ-CE

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência de expediente advindo da Presidente da CEJAI/CE, Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, pelo qual solicita a esta Casa Correcional as providências necessárias no intuito de oficiar aos Juízes de todas as Comarcas do interior do Estado do Ceará, a fim de que deem cumprimento ao Provimento 01/2016, da CEJAI/CE, que dispõe sobre a inscrição das crianças e adolescentes em condição de serem adotadas e dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), bem como fomentar a mais ampla divulgação do referido cadastro nas respectivas Comarcas. Solicita ainda que os referidos magistrados cumpram os prazos assinalados no aludido procedimento, devendo informarem as providências diretamente à CEJAI/CE.

Expeça-se portanto ofício circular endereçado aos magistrados de todas as Comarcas do interior do Estado do Ceará, a fim de que cumpram com as determinações insertas no Provimento 01/2016, da CEJAI/CE, que dispõe sobre a inscrição das crianças e adolescentes em condição de serem adotadas e dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), observando contudo os prazos ali assinalados, assim como fomentem a ampla divulgação, nas respectivas Comarcas, acerca do aludido cadastro, devendo outrossim informarem as providências adotadas diretamente à CEJAI/CE.

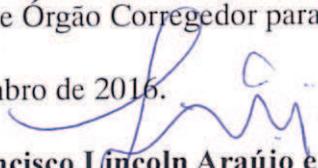
Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular, o qual deverá ser publicado acompanhado dos documentos de fls. 02/09.

Cumpridas as devidas diligências, de tudo certificado. Arquivem-se.

Cientifique-se à excelentíssima Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes.

À Diretoria Geral deste Órgão Corregedor para as providências.

Fortaleza, 06 de setembro de 2016.


**Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**